

# LEI ALDIR BLANC

## O QUE É?

### LEI ALDIR BLANC

Auxílio Emergencial ao setor cultural de R\$ 3 bilhões em recursos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para aplicação em ações emergenciais de apoio durante a pandemia, por meio de:



Renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura.



Subsídio mensal para manutenção de espaços culturais, micro e pequenas empresas, cooperativas, organizações culturais comunitárias que foram interrompidas pelo isolamento;



Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural.



# RENDA EMERGENCIAL MENSAL AOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CULTURA

## QUEM PODE RECEBER O AUXÍLIO EMERGENCIAL DE R\$ 600,00?

Profissionais que atuaram nas áreas artísticas cultural entre os períodos de junho de 2018 a junho 2020.



### REQUISITOS PARA RECEBER O BENEFÍCIO

Estar cadastrado em pelo menos um dos cadastros (SICAB, SNIIC, pontos e pontões de cultura federal, estadual, municipal ou distrital ou dentre outros cadastros).

Autodeclaração a qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação de cadastros, quando for o caso (anexo II da regulamentação da Lei).



### NÃO PODEM

Possuir emprego formal ativo;

Ser beneficiários previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

Ter recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

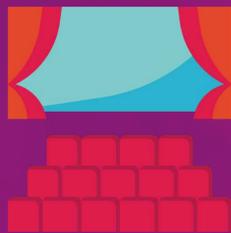
Ser beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2020.



# SUBSÍDIO MENSAL PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

## QUEM PODE RECEBER O SUBSÍDIO MENSAL DE R\$ 3000,00 A 10.000,00?

Espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.



## QUE ESPAÇOS SÃO ESSES?

- Pontos e pontões de cultura;
- Teatros independentes;
- Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- Circos;
- Cineclubes;
- Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- Bibliotecas comunitárias;
- Espaços culturais em comunidades indígenas;
- Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- Comunidades quilombolas;
- Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- Livrarias, editoras e sebos;
- Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- Estúdios de fotografia;
- Produtoras de cinema e audiovisual;
- Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- Galerias de arte e de fotografias;
- Feiras de arte e de artesanato;
- Espaços de apresentação musical;
- Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares.

# SUBSÍDIO MENSAL PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS



## REQUISITOS PARA RECEBER O BENEFÍCIO

Estar cadastrado em pelo menos um dos cadastros (SICAB, SNIIC, pontos e pontões de cultura federal, estadual, municipal ou distrital ou dentre outros cadastros de cultura);

Autodeclaração a qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação de cadastros, quando for o caso (anexo II da regulamentação da Lei).



## ESPAÇOS VETADOS DE RECEBER O SUBSÍDIO

Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;

Espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;

Teatros e casas de espetáculos de diversas versões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.



## GASTOS DE MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL PODERÃO INCLUIR COMO DESPESAS

Internet

Transporte

Aluguel

Telefone

Consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário



## FIQUE ATENTO

Junto à solicitação do benefício, deve-se enviar também uma proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Estes valores serão prestados contas e a realização de suas contrapartidas serão verificadas pelo gestor do seu Município/ Estado/Distrito Federal.

Será vedado o recebimento acumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

# EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS, PRÊMIOS, AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS



## REQUISITOS PARA RECEBER O BENEFÍCIO

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos



## COMO TER ACESSO?

Para maiores informações, procure a Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa – ADETUC, através do site [www.adetuc.to.gov.br](http://www.adetuc.to.gov.br) ou o órgão de cultura de seu município.



## FIQUE ATENTO

Para maiores informações, acesse o site da Secretaria Especial de Cultura [www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br) e/ou <http://portalsnc.cultura.gov.br/auxiliocultura>

## Dúvidas sobre a Lei Aldir Blanc?



63 99294-6010



[leiemergencial@cultura.to.gov.br](mailto:leiemergencial@cultura.to.gov.br)



[mapa.cultura.to.gov.br](http://mapa.cultura.to.gov.br)



[descubraotocantins](https://www.instagram.com/descubraotocantins)



[@culturatocantins](https://www.instagram.com/@culturatocantins)